



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Av. João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro/RJ

**CONVÊNIO ORIGINADO DO PROCESSO Nº
2006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A ESCOLA
TÉCNICA MOREIRA E NERY.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. João Batista Portugal, 230, Centro – Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, residente nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE** e a Instituição de Ensino **ESCOLA TÉCNICA MOREIRA E NERY**, com ofertas de Cursos Técnicos em: **Enfermagem, Radiologia, Análises Clínicas** e regularmente inscrita nos órgãos de ensino e cadastrada nos órgãos de representação profissional para ministrar Educação nos níveis de Ensino Médio e Educação Profissional nas modalidades de qualificação, habilitação e especialização técnica profissional, inscrita no CNPJ 10.344.714/0001-70, com endereço na praça Nilo Peçanha, nº 115, 6º andar, Centro – Barra do Pirai – RJ, CEP: 27.123-020, mantida pelo seu mantenedor **JOSÉ GUSTAVO MOREIRA DE SOUZA**, casado, empresário, portador do RG [REDACTED] – RJ e CPF [REDACTED] doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto, Estágio Curricular Supervisionado, Estágio Curricular do Aluno, Aulas Práticas, Visitas Técnicas e atividades curriculares e extracurriculares previstas na organização didática e pedagógica da **CONVENIADA**.

Parágrafo 1º – O presente Termo é para fins específico de estágio e aulas práticas dos alunos regularmente matriculados da **CONVENIADA**, nos cursos que a instituição mantida oferecer, sendo que para cada área poderá existir um termo aditivo, especificando as particularidades de cada setor ou a programação de rotina própria por área de educação e atuação.

Parágrafo 2º - O Convênio celebrado entre as partes objetiva a conclusão dos cursos ministrados aos alunos regularmente matriculados, notadamente o Estágio curricular mínimo, previsto em Lei e também as aulas práticas.

Parágrafo 3º - O convênio objetiva a vaga para estágio curricular e aulas práticas dos alunos dos cursos Técnicos e também de Cursos Livres de Capacitação, Qualificação, Habilitação e Especialização profissional de alunos devidamente matriculados nos cursos oferecidos pela **CONVENIADA**, de nível básico, técnico, tecnológico e de graduação.

Parágrafo 4º - O campo de estágio será, no período de vigência do presente, exclusivo entre ambas as partes, **CONVENENTE E CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio será acompanhado por profissional indicado pela **CONVENIADA**, obedecendo às seguintes preferências:

- 1) ser indicado de comum acordo com o **CONVENENTE**;
- 2) estar em consonância e sintonia com o Corpo Diretivo da **CONVENENTE**;
- 3) preferencialmente com indicação do profissional já afeto à **CONVENIADA**.

Parágrafo Único – Todo e qualquer encargos ao profissional responsável pelas atividades será por conta da **CONVENIADA** obedecendo todas as disposições legais inerentes, sem qualquer ônus para o **CONVENENTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Av. João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro/RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio **não se revestirá de quaisquer encargos ou disposições trabalhistas**, nas quais não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o CONVENIENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008; outrossim o mesmo não será remunerado, em nenhuma hipótese, servindo única e exclusivamente para a formação da qualificação e habilitação profissional dos alunos da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA se compromete a contratar, para cada estagiário, um seguro de acidentes pessoais para cobrir eventuais riscos no local do estágio, conforme estabelecido no capítulo III, artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio é por tempo indeterminado, contado a partir da assinatura do presente, podendo ser rompido unilateralmente e bilateralmente, obedecidos aos seguintes termos:

1) unilateralmente: seja comunicado com antecedência mínima de 90 dias;

1.1) **não seja interrompido o estágio de alunos que o estejam freqüentando aulas do curso;**

1. 2) **seja garantido o estágio à relação discriminada de alunos que estiverem freqüentando as turmas dos Cursos**, relação esta enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias **após a comunicação oficial;**

2) bilateralmente: desde que haja concordância recíproca com o rompimento, por ambas as partes.

Parágrafo 1º - As cláusulas e condições do presente termo poderão ser reexaminadas, sempre que necessário, sendo que, qualquer alteração no seu teor deverá ser efetuada através da assinatura de um Termo Aditivo, pelos convenientes.

Parágrafo 2º - Haver manifestação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, pela CONVENIADA ao Chefe do Poder Executivo visando autorização para reincidir o convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio abrange:

1) o amplo acesso dos estagiários e alunos as dependências do CONVENIENTE será essenciais à função do respectivo estágio e obedecidas às determinações administrativas de áreas restritas;

2) a utilização de laboratórios disponíveis, obedecidas às determinações administrativas;

3) o numero e os horários de estagiário e alunos será estipulado pelo responsável do setor onde serão realizadas as atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade civil, penal e administrativa sob os estagiários é totalmente afeta ao Supervisor de Estágio responsável, que responderá por ações ou omissões dos mesmos no âmbito restrito do estágio oferecido, sendo eximido o CONVENIENTE de qualquer erro praticado pelos estagiários. Os estagiários, por sua vez, responderão subsidiária e solidariamente civil, penal e administrativamente por suas ações e omissões, praticadas no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – A CONVENIADA se obriga a ministrar os meios necessários para atuação do Supervisor responsável pelo Estágio, assim como aos estagiários, a fim de garantir:

1) que pratiquem, efetivamente, o estágio a que se dispõe;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Av. João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro/RJ

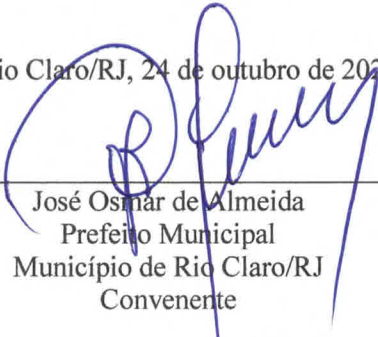
- 2) para que sejam afetos diretamente ao Supervisor de Estágio;
- 3) possam ter acesso efetivo às instalações onde desenvolverão o estágio, obedecidas às restrições legais e administrativas previamente conhecidas ao Supervisor e estagiários.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio de Estágio está amparado pelo artigo 3º da Lei 11.788 de 15 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

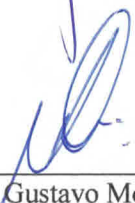
CLAUSULA DÉCIMA - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Claro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio Claro/RJ, 24 de outubro de 2023.



José Osmar de Almeida
Prefeito Municipal
Município de Rio Claro/RJ
Conveniente



Mantenedor – José Gustavo Moreira de Souza
Escola Técnica Moreira e Nery
Conveniada

TESTEMUNHAS;

1- Nome Leticia Magalhães Machado CPF [REDACTED]

2 - Nome Suzanna Lopes CPF [REDACTED]



**Prefeitura de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: Lei Municipal nº 1.271 de 31/08/2023 para Concessão de Estágios de Cursos Técnicos nas áreas de Enfermagem, Radiologia, Análises Clínicas.

Processo nº: 2006//2023

Partes: Município de Rio Claro e Escola Técnica Moreira Nery

Objeto: Estágio Curricular Supervisionado do Aluno, Aulas Práticas, Visitas Técnicas e Atividades Curriculares e Extraordinárias previstas na Organização Didática e Pedagógica da CONVENIADA

Assinado: 24/10/23

Vigência: Tempo Indeterminado